

CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



EDITAL Nº 037/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025 LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE QUATÁ do Estado do São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.313/0001-30, com sede na Rua General Marcondes Salgado nº 332 Bairro Centro, CEP: 19780-000, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, MARCIO BIDOIA, no uso de suas atribuições legais, por sua Comissão de responsáveis pela organização e acompanhamento do Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 43.537 de 22 de julho de 2025 e pelo Leiloeira Administrativa designado(a), FAZ SABER, aos(às) interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, tipo MAIOR LANCE, tendo por OBJETO a alienação de bem imóvel pertencentes ao patrimônio do Município. A licitação se processará nos termos deste Edital e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Realização de Leilão Público *online* por P<mark>lataforma</mark> Eletrônica para alienação de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Quatá do Estado de São Paulo, conforme relação de lotes e especificações descritas no ANEXO I e consoante disposições expressas no ANEXO II (Termo de Referência).

2. DO CONDUTOR DO LEILÃO

2.1. O leilão será conduzido pela Leiloeira Administrativa Luciana Aparecida Casadei, nomeada para este fim nos termos do Decreto nº 5.210 de 01 de agosto 2025 e realizar-se-á por meio eletrônico pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob a URL www.sumareleiloes.com.br.

3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. O Leilão Público será realizado na forma *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o *URL* <u>www.sumareleiloes.com.br</u>, nas seguintes datas e horários:

LOTES	DATA ABERTURA	HORÁRIO ABERTURA	DATA ENCERRAMENTO	HORÁRIO ENCERAMENTO
001	APÓS A P <mark>UBLICAÇ</mark> ÃO DESTE <mark>EDITAL</mark>	APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL	17/09/2025	14h00min

4. DO BEM

- 4.1. Os bens estão relacionados, descritos e avaliados no ANEXO I e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, sem qualquer garantia, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
- 4.2. Não cabe a Leiloeira Administrativa, ao Município de Quatá ou à empresa preparadora de leilões qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



decorrência das qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos e providências quanto à sua transferência após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente vistoriados, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

- 4.3. O imóvel será vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o(a) arrematante adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir(em) complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos do imóvel apregoados, não podendo ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização do bem, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear a rescisão do contrato/arrematação ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses, sendo responsável por eventual regularização acaso necessária.
- 4.4. O(a) Arrematante deverá se cientificar prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Município de Quatá do Estado de São Paulo ou a Leiloeira Administrativa ou a empresa preparadora de leilões responsáveis por qualquer levantamento ou providências neste sentido, bem como por contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.
- 4.5. A descrição do lote se sujeita às correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas.
- 4.6. As fotos do bem disponibilizadas no website www.sumareleiloes.com.br, bem como as imagens de vídeo que serão exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de oferecer conforto ao(s) interessado(s). Assim sendo, a manifestação de interesse na compra de qualquer lote/imóvel, deve-se dar somente após visitação física (prévia à realização do leilão) ou concordância com a visualização do imóvel apenas pelas imagens e vídeos exibidos e análise das documentações do imóvel.

5. DOS LANCES MÍNIMOS

5.1. Os bens serão vendidos em lotes, observados os valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas descritas no Laudo de Avaliação constante do ANEXO III e sob fiscalização da Comissão de responsáveis pela organização e acompanhamento do Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 43.537 de 22 de julho de 2025, constantes da coluna "VALOR MÍNIMO" da tabela expressa no ANEXO I.

6. DAS VISITAS, EXAME E VISTORIA DOS BENS

6.1. Os(as) interessados(as) no imóvel objeto do leilão poderão visitá-lo e vistoriá-lo em sua localização cujas informações estão disponíveis no endereço eletrônico do Leiloeiro (www.sumareleiloes.com.br) e no ANEXO I.



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



- 6.2. O bem imóvel estará exposto à visitação pública nos seus respectivos endereços e será dirigida por agente público do Município de Quatá do Estado de São Paulo, bem como poderá ser realizada entre os dias 18/08/2025 a 16/09/2025, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min (horário de Brasília), em dias úteis, devendo ser previamente agendada junto à junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, com o agente público EDIVALDO DAS NEVES NASCIMENTO, pelo telefone (18) 9.9779-4395.
- 6.3. Não serão aceitos lances condicionados à vistoria futura do imóvel, posto que é obrigação do(a) interessado(a) em participar do certame efetuar a vistoria antes de sua realização.
- 6.4. Os lotes deverão ser examinados pelos interessados e, se for o caso, por técnicos de sua confiança, apenas através de avaliação visual no local onde se encontram situados.
- 6.5. É permitido portar máquina fotográfica e/ou celulares, assegurando a todo interessado o direito de efetuar o registro fotográfico do lote por ele inspecionado, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens objetos do presente leilão.
- 6.6. Os bens serão vendidos no estado de con<mark>servação</mark> em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeira Administrativa, ao Município de Quatá e à preparadora de leilões contratada qualquer responsabilidade posterior como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
- 6.7. Caso o licitante opte por não visitar o bem para atestar e conhecer as condições e peculiaridades do objeto, assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriar os bens, não podendo alegar ignorância quanto ao estado dele, em juízo ou fora dele, como motivo de redução de valor ou indenização.
- 6.8. As fotografias e imagens do imóvel divulgadas no *site* disponível no *URL* <u>www.sumareleiloes.com.br</u> são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos(às) interessados(as), procederem à prévia visita e vistoria.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do Leilão e oferecer lances as pessoas físicas ou jurídicas, por seu(sua) representante legal, desde que devidamente inscritos(as) no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- 7.1.1. Não poderão participar do LEILÃO:
 - a) Menores de 18 (dezoito);
 - b) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Município de Quatá (SP);
 - c) Suspenso pelo Município de Quatá (SP);
 - d) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao Município de Quatá (SP), enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500



E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- i) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 7.1.2. Aplicam-se as mesmas vedações acima aos seguintes casos:
 - a) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente e empregado do Município de Quatá (SP) cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ente público a que o Município de Quatá (SP) é vinculado.
 - b) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Município de Quatá (SP) há menos de 6 (seis) meses.
- 7.1.3. Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas neste Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Os(as) interessados(as) deverão se inscrever/cadastrar para o Leilão com antecipação mínima de 2 (dois) dias da data de abertura prevista no item 4.1, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br e encaminhar os seguintes documentos:
 - a) Pessoas Física:
 - Fotografia de seu rosto com documento com foto ao lado;
 - Comprovante de endereço;
 - Documento com foto (RG, CNH ou Funcional).
 - b) Pessoas Jurídicas:
 - CNPJ/MF emitido pela Receita Federal com consulta de quadro societário da empresa (Consulta QSA);
 - RG ou CNH do(a) sócio(a) administrador(a).
- 8.1.1. O(a) interessado(a)/usuário(a) deverá ser plenamente capaz nos termos da legislação civil em vigor.
- 8.1.2. O(a) interessado(a)/usuário(a) declara que tem capacidade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente reguladora da matéria.
- 8.2. Os documentos mencionados no item 8.1 deverão ser anexados após o preenchimento da inscrição/cadastro no *site* <u>www.sumareleiloes.com.br</u>, seguindo-se as orientações nele disponibilizadas.
- 8.3. Com o cadastro realizado com sucesso, e após o recebimento dos documentos acima exigidos, será encaminhado via *e-mail* a informação de cadastro ativo, tornando apto o(a) licitante para realizar seus lances.



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



- 8.4. A Leiloeira Administrativa designado(a) examinará previamente os documentos de credenciamento nos termos deste Edital e do Termo de Referência (ANEXO II).
- 8.5. Para participar do leilão o(a) usuário(a) deverá ACEITAR os termos e condições estabelecidos na Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no ANEXO I e os valores são os mínimos aprovados pela Comissão de responsáveis pela organização e acompanhamento do Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 43.537 de 22 de julho de 2025.
- 9.2. O Município de Quatá, conforme previsão legal contida no inciso XL do art. 5º e II do § 2º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alienará o lote cujo lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no ANEXO I.
- 9.3. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum(a) interessado(a).
- 9.4. No momento em que os(as) interessados(a) não mais se dispuserem a realizar novos lances, a Leiloeira Administrativa identificará o(a) ofertante do maior lance e lhe adjudicará o lote em questão.
- 9.5. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento.
- 9.6. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) concorrentes das exigências e condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.
- 9.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de responsáveis pela organização e acompanhamento do Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 43.537 de 22 de julho de 2025 e pela Leiloeira Administrativa I.
- 9.8. O(a) Arrematante é responsável pela utilização e destino do bem arrematado e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.
- 9.9. O Município de Quatá (SP), antes, durante ou depois da realização do leilão, notadamente se surgir à necessidade ou ocorrer algum impedimento legal, bem como, por motivo de força maior, se reserva no direito de, a seu exclusivo critério e motivos, adiar, suspender, alterar, revogar ou anular o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar um ou parte dos lotes postos à venda na hipótese de eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação deste Edital, sem que caiba a terceiros reclamação de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.
- 9.10.. Ao excluir do leilão lotes que já foram pagos pelo arrematante, será aberto protocolo para devolução dos valores, os quais não terão correção.
- 9.10. O reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a abertura do protocolo.



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



9.11. No caso de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da irregularidade.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou maior oferta de preço.

10. DO PROCEDIMENTO

- 10.1. O Leilão Público será realizado *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o *URL* <u>www.sumareleiloes.com.br</u>, atendendo à forma da legislação vigente e as disposições expressas neste Edital e no Termo de Referência.
- 10.1.1. Os(as) interessados(as) deverão previamente se inscrever/cadastrar para o Leilão, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br, seguindo os procedimentos expressos em referido site para este fim, observado o disposto no item 7.
- 10.1.2. Após a efetiva inscrição/cadastro, será atribuído a cada participante um *LOGIN* e SENHA para possibilitar a participação no certame.
- 10.1.3. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela rede mundial de computadores, por meio da Plataforma da Leiloeira Administrativa disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.
- 10.1.4. Somente poderão participar da fase dos lances os(as) licitantes que apresentarem os documentos de credenciamento e estarem devidamente cadastrados(as) junto ao *site* www.sumareleiloes.com.br, consoante as disposições expressas neste Edital.
- 10.2. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O(a) usuário(a) é responsável por todos os lances registrados em seu nome, que não serão anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.
- 10.3. Os lances serão ofertados para um lote de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante do ANEXO 1 do presente Edital, os quais deverão ser acima do valor mínimo atribuído conforme avaliação realizada e descrita no Laudo de Avaliação constante do ANEXO I.
- 10.4. Serão considerados apenas os lances de valor igual ou superior ao dos valores mínimos atribuídos conforme avaliação realizada e descrita no Laudo de Avaliação constante do ANEXO I.
- 10.5. A partir do preço mínimo, ficará a cargo da Leiloeira Administrativa, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes.
- 10.6. O valor mínimo de lance inicial para cada lote será o estimado no Edital ou o melhor lance antecipado registrado no sistema até o início da sessão pública.
- 10.7. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



- 10.8. Os lances ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear desistência, alterações posteriores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.9. A simples oferta de lance, demonstrará intenção de compra nos respectivos lotes de seu interesse e implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital:
- 10.9.1. Que tem ciência e concorda com os termos e condições contidas neste Edital e seus anexos e que cumpre plenamente as condições exigidas para participação no certame;
- 10.9.2. Que inexistem fatos impeditivos para participação no processo licitatório;
- 10.9.3. Que tem ciência de que as condições exigidas para a participação do certame aplicam-se a todas as suas etapas, até a entrega dos bens.
- 10.10. Os lances oferecidos pela Plataforma Eletrônica de Leilões não garantem direitos ao participante, que assume os riscos oriundos de falhas por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, ou impossibilidades técnicas ou quaisquer outras ocorrências, tendo em vista que a internet e o site são apenas facilitadores de oferta, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
- 10.11. O licitante poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.
- 10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 10.13. A Leiloeira Administrativa, atendidas as conveniências do Município de Quatá (SP), poderá retirar qualquer lote do Leilão.
- 10.14. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pela Leiloeira Administrativa no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO 1 deste Edital.
- 10.15. Ao Município de Quatá (SP) reserva-se ao direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.
- 10.16. Será declarado vencedor o maior lance ou maior oferta de preço, desde que o(a) licitante tenha apresentado de forma regular os documentos de credenciamento solicitados no item 7 deste Edital, lavrando-se Ata que irá assinada pela Leiloeira Administrativa.
- 10.17. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante.
- 10.18. Os bens serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo quaisquer reclamações posteriores quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem direito à reclamação por vícios redibitórios e tampouco pedir abatimento no preço.



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



10.19. Na plataforma de leilão, a ordem de exposição dos bens ofertados será definida por critérios específicos da Leiloeira Administrativa.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos são irretratáveis e não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento deste Edital, do Termo de Referência (ANEXO II) e da legislação pertinente reguladora da matéria.
- 11.2. O arrematante deverá efetuar o pagamento do lance em sua integralidade à vista, após o encerramento do leilão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O pagamento deverá ser realizado exclusivamente por meio de transferência via PIX, utilizando-se o **QR CODE** ou a chave "copia e cola" disponibilizados **diretamente na plataforma Sumaré Leilões**. Para efetuar o pagamento, o arrematante deverá selecionar o(s) lote(s) desejado(s), clicar em "enviar ao carrinho", sendo então direcionado à página contendo todas as informações necessárias para a quitação. **Atenção:** Não serão fornecidas chaves Pix por e-mail, telefone ou qualquer outro meio externo à plataforma. Qualquer pagamento deverá ser efetuado única e exclusivamente em favor da empresa Atena Preparadora de Leilões (Sumaré Leilões).
- 11.3. Na hipótese do(a) Arrematante não efetuar o pagamento nos termos dispostos neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO II), perderá o direito ao bem que será levado a novo leilão, bem como ficará impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quatá do Estado de São Paulo pelo prazo de 3 (três) anos nos termos do § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo, ainda, declarado inidôneo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 11.4. Integralizado o pagamento pelo(a) Arrematante, o Município de Quatá do Estado de São Paulo exime-se de toda e qualquer responsabilidade por avarias e perda total ou parcial que venha sofrer o bem arrematado e não transferido no prazo previsto neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO II).
- 11.5. Em nenhuma hipótese serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos(as) arrematantes, visto que todos os bens ficaram à disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.
- 11.6. Após a arrematação, que se consuma com a homologação eletrônica, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência pelo arrematante quanto aos lotes por ele arrematados. O não pagamento e ou desistência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance em prol do Município de Quatá (SP).

12. DAS REGULARIZAÇÕES PÓS-LEILÃO, ENTREGA E TRANSFERÊNCIA

12.1. O Município de Quatá (SP) notificará os arrematantes pelos e-mails cadastrados na Plataforma Eletrônica, não incorrendo o Município de Quatá (SP), Leiloeira Administrativa ou empresa preparadora de leilões em responsabilidades por eventuais falhas nas entregas das mensagens.



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



- 12.2. Arrematados os imóveis, o Município de Quatá do Estado de São Paulo encaminhará os documentos para o Tabelionato de Notas da Comarca de Quatá do Estado de São Paulo para lavratura da Escritura Pública a ser outorgada.
- 12.3. Após a confirmação do recebimento integral do valor de arrematação na hipótese de pagamento à vista, o arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar ao Município de Quatá do Estado de São Paulo toda documentação necessária à lavratura da Escritura Pública, sendo que as partes envidarão esforços para sanar quaisquer exigências necessárias à formalização e registro da mesma, o qual deverá ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da expiração do prazo de 15 (quinze) dias acima expresso.
- 12.4.1. Sendo o pagamento parcelado, como condição para lavratura da escritura, o arrematante deverá constituir garantia hipotecária sobre o imóvel em favor do Município de Quatá do Estado de São Paulo, que somente será baixada após pagamento integral das parcelas.
- 12.5. Caso não seja possível a transferência da propriedade por culpa exclusiva do arrematante, poderá o Município de Quatá do Estado de São Paulo considerar rescindido o negócio jurídico, incidindo multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da compra e venda/arrematação em favor do Município de Quatá do Estado de São Paulo.
- 12.6. Ficará a critério do Município de Quatá do Estado de São Paulo no casos de ausência de entrega dos documentos necessários à lavratura da Escritura Pública no prazo acordado ou inércia do arrematante em assinar a referida Escritura Pública em prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados do pagamento ou deferimento do parcelamento, rescindir o negócio sem que isso importe qualquer direito a indenização ou reparação ao arrematante, realizando apenas a devolução dos valores nominais já pagos pelo arrematante, deduzida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de arrematação incidente nestes casos, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais pertinentes, ficando o imóvel novamente liberado para a venda.
- 12.7. Outorgada a Escritura Pública, o arrematante deverá apresentar ao Município de Quatá do Estado de São Paulo no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da mesma, o instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais do Município de Quatá do Estado de São Paulo, bem como, efetivar a substituição do contribuinte na Prefeitura Municipal e do responsável pelo imóvel junto à administração do condomínio ao qual o imóvel eventualmente pertença.
- 12.8. Na hipótese do imóvel ser arrematado por arrematante casado sob o regime de comunhão universal ou parcial de bens, bem como convivente em união estável, será necessária a aposição da assinatura do cônjuge/companheiro quando da lavratura da Escritura Pública.
- 12.9. Todos os prazos acima referidos poderão ser prorrogados caso haja pendências documentais até a regularização destas.
- 12.10. A transmissão da posse direta (para imóvel desocupado) ou indireta (para imóvel ocupado) pelo Município de Quatá do Estado de São Paulo, se dará na data do registro da respectiva escritura pública, ficando o arrematante, entretanto, responsável por todas as obrigações relativas ao imóvel, como tributos, taxas, débitos e despesas condominiais após a arrematação.
- 12.11. Caso haja a constatação pelo Município de Quatá do Estado de São Paulo acerca de eventual inadimplemento dos tributos, contribuições, taxas ou despesas condominiais após a confirmação do pagamento, o Município de Quatá do Estado de São Paulo comunicará o



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



arrematante, por meio de notificação direcionada ao endereço eletrônico constante da Ata de Leilão sobre a irregularidade, devendo o arrematante comprovar regularização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o envio da notificação, sob pena de pagamento de multa pecuniária ao Município de Quatá do Estado de São Paulo no valor de 20% (vinte por cento) do valor do tributo em atraso, sem prejuízo do reembolso de eventual tributo pago por este último, a fim de manter a regularidade fiscal do imóvel e do Município de Quatá do Estado de São Paulo até a efetiva transferência da propriedade junto à matrícula do imóvel.

- 12.11.1. A inércia do arrematante em realizar a regularização da situação nos termos e prazo do Item acima, ensejará ao Município de Quatá do Estado de São Paulo a possibilidade de resolver o negócio, caso ainda não tenha sido formalizada e/ou registrada a transferência da propriedade, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. Havendo a resolução do negócio o Município de Quatá do Estado de São Paulo devolverá o valor nominal, sem correção ou atualização monetária, com a dedução da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de arrematação, sem prejuízo da aplicação do disposto no Item 12.11 acima.
- 12.12. Serão de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel arrematado, tais como, imposto de transmissão (ITBI), taxas, alvarás, certidões, avaliações, certidões pessoais em nome do Município de Quatá do Estado de São Paulo, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, serviços de despachante, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação, débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reforma não averbados nos órgãos competentes e quaisquer outras que vierem a ser necessárias, ou que não tenham sido mencionadas neste Edital. O arrematante declara-se ciente de que todas as despesas e providências necessárias para transferência do imóvel para seu nome serão de sua única e exclusiva responsabilidade, ainda que o eventuais cadastros perante a Prefeitura estejam em nome do Município de Quatá do Estado de São Paulo com os documentos necessários para efetiva transferência.
- 12.13. Caso o imóvel esteja ocupado por terceiro, o arrematante assume o risco da arrematação do imóvel no estado em que efetivamente se encontra, independentemente de conseguir adentrar no imóvel para verificar suas condições.
- 12.13.1. O arrematante declara-se ciente de que a desocup<mark>aç</mark>ão do imóvel e o ajuizamento das medidas judiciais pertinentes deverão ser por ele integralmente custeada e acompanhada, não tendo o Município de Quatá do Estado de São Paulo qualquer responsabilidade sobre tal ato, inclusive nos casos de eventual vício ou má condução dos processos de imissão na posse já em curso, nos quais o arrematante vier a substituir o Município de Quatá do Estado de São Paulo. O Município de Quatá do Estado de São Paulo não se responsabiliza pelo eventual insucesso do arrematante em ação de Imissão na posse.
- 12.14. Caberá exclusivamente ao arrematante a responsabilidade de conferir quaisquer informações disponibilizadas na descrição do imóvel, principalmente quando houver a informação de que as mesmas se referem a dados extraídos de laudos de avaliação realizados por empresas terceirizadas, considerando que estas informações não constam na matrícula do imóvel, não podendo, portanto, alegar qualquer responsabilização do Município de Quatá do Estado de São Paulo, da Leiloeira Administrativa e da empresa preparadora de leilões por eventual omissão nas informações descritas neste Edital.
- 12.15. O arrematante deverá se cientificar prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando Município de Quatá do Estado de São Paulo responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Município de Quatá do Estado de São Paulo não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

- 12.16. O arrematante fica informado e ciente que inexistem pendências e/ou ações judiciais de conhecimento do Município de Quatá do Estado de São Paulo relacionadas aos imóveis. É de responsabilidade do arrematante realizar a devida *due diligence* nos imóveis de seu interesse para obter informações sobre eventuais ações judiciais.
- 12.17. Na hipótese de força maior ou caso fortuito no intervalo de tempo entre a data de realização do leilão, a lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, que impeça a efetivação da transferência da propriedade, resolve-se a arrematação mediante a restituição do valor pago ao arrematante.

13. DAS PROIBIÇÕES

- 13.1. É defeso ao arrematante responsável pe<mark>lo lanc</mark>e vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis para efetivação da transferência da propriedade.
- 13.2. É vedada a participação de todas as pessoas indicadas no item 6.1.1. do presente Edital.

14. DOS ESCLARECIMENTOS

- 14.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Quatá www.quata.sp.gov.br e na página www.sumareleiloes.com.br.
- 14.2. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos pelo e-mail: licitacao@quata.sp.gov.br, com antecedência de até 1 (um) dia útil da data fixada para recebimento das propostas.
- 14.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação ao presente Edital, desde que o faça no prazo expresso na Lei nº 14.133/2021.
- 14.4. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e na omissão desta pela Comissão de responsáveis pela organização e acompanhamento do Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 43.537 de 22 de julho de 2025 e Leiloeira Administrativa, que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e legislações correlatas.
- 14.5. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado em contrário.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data fixada para abertura do Leilão Público, observado o disposto no art. 164 Lei nº 14.133/2021.



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



15.2. A impugnação ao edital deverá ser enviada para o e-mail licitacao@quata.sp.gov.br

- 15.3. A Comissão de responsáveis pela organização e acompanhamento do Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 43.537 de 22 de julho de 2025 e a Leiloeira Administrativa deverão decidir sobre a impugnação, se possível, 1 (um) dia antes da abertura do certame.
- 15.4. Não será motivo para alteração do edital ou acatamento à impugnação, pequena falha ou especificação que não prejudique a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais.
- 15.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do Leilão.
- 15.6. A impugnação feita tempestivamente por licitante não o impedirá de participar do Leilão até o trânsito em julgado da decisão.
- 15.7. Não será conhecida a impugnação apresentada fora do prazo, de form<mark>a di</mark>versa à prevista neste edital ou que não atenda aos demais pressupostos de admissibilidade previstos na Lei 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Qualquer licitante poderá apresentar recurso a Leiloeira Administrativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. O recurso deverá ser interposto perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou enviado para o e-mail <u>licitacao@quata.sp.gov.br</u>
- 16.3. Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Município aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo em igual prazo. Findo esse período, contrarrazoado ou não o recurso, a Leiloeira poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à Comissão de responsáveis pela organização e acompanhamento do Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 43.537 de 22 de julho de 2025.
- 16.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Leiloeira, deverão ser apresentados por escrito.

17. DAS ADVERTÊNCIAS

- 17.1. O Município de Quatá poderá adiar, suspender, alterar ou revogar o Leilão, no todo ou em parte, modificar as condições estabelecidas neste Edital e retirar qualquer lote posto à venda, sem que assista aos(às) interessados(as) qualquer direito à indenização ou reclamação.
- 17.1.1. Na hipótese de arguição de ilegalidades ou vícios insanáveis, o Município de Quatá poderá declarar a nulidade do procedimento, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros.
- 17.1.2. Na hipótese de declaração de nulidade do procedimento, não terá o(a) Arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



17.2. Todos(as), durante o procedimento do leilão, que cometerem ilícitos penais sujeitam-se às penas dos crimes tipificados nos artigos 335, 337-F, 337-I, 337-K, 337-L e 337-N, todos os Código Penal.

18. DAS SANÇÕES

- 18.1 O(a) arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital será considerado infrator e sujeito às sanções administrativas previstas nos incisos II, III e IV do artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 18.2. As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. O Edital terá sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação, nos termos do art. 54 da lei 14.133/2021.

20. DA ATA

20.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. As normas que disciplinam este leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que observado o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da licitação.
- 21.2. Os licitantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das normas e instruções previstas neste Edital, como também de quaisquer avisos ou erratas expedidos pela Comissão de responsáveis pela organização e acompanhamento do Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 43.537 de 22 de julho de 2025 e Leiloeira Administrativa.
- 21.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes em decorrência dos atos praticados para participar do procedimento licitatório.
- 21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Quatá (SP), exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.5. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e erratas e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 21.6. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da Sessão Pública, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente (ou determinações específicas da Comissão de responsáveis pela organização e acompanhamento do Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 43.537 de 22 de julho de 2025 e Leiloeira Administrativa, no mesmo horário anteriormente estabelecido.



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



- 21.7. À Comissão de responsáveis pela organização e acompanhamento do Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 43.537 de 22 de julho de 2025 e Leiloeira Administrativa cabe o direito de suspender a sessão pública, mediante prévia comunicação eletrônica aos licitantes, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.
- 21.8. Qualquer dos lotes poderá ser excluído do leilão caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação deste Edital e mesmo após a realização do Leilão. Ainda, os lotes com restrição judicial ou policial, ou quaisquer pendências que prejudiquem o certame, bem como solicitações da Comissão de responsáveis pela organização e acompanhamento do Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 43.537 de 22 de julho de 2025 e Leiloeira Administrativa, também poderão ser excluídos e os valores pagos nos arremates devidamente devolvidos, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.
- 21.9. Cópias deste edital poderão ser acessadas e obtidas pelos interessados pelo site www.quata.sp.gov.br e www.sumareleiloes.com.br. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de responsáveis pela organização e acompanhamento do Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 43.537 de 22 de julho de 2025 pelo endereço eletrônico licitacao@quata.sp.gov.br em dias úteis, no horário das 08h30nin às 17h00min horas de segunda a sexta-feira.
- 21.10. Este Edital não importa em obrigação de venda se às ofertas sobre os bens não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido no ANEXO I.
- 21.11. A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) licitantes, das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.
- 21.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de responsáveis pela organização e acompanhamento do Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 43.537 de 22 de julho de 2025 e pela Leiloeira Administrativa.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Quatá do Estado de São Paulo para dirimi<mark>r quaisquer</mark> dúvidas oriundas do presente Leilão Público, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam sanadas pelo Município de Quatá (SP).

Quatá (SP), 24 de julho de 2025.

MARCIO BIDOIA
PREFEITO MUNICIPAL

201111

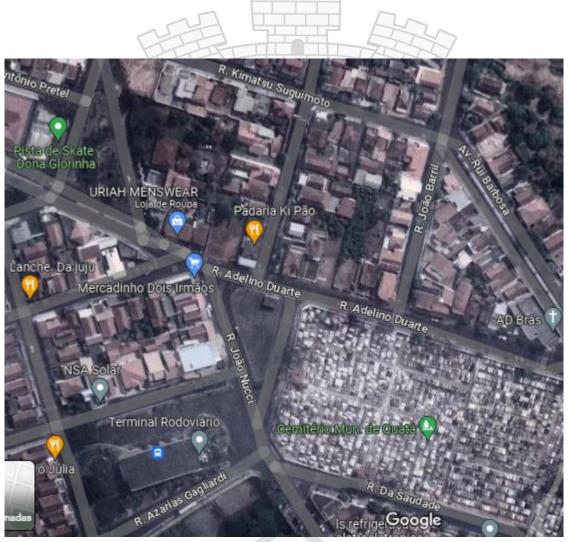
LUCIANA APARECIDA CASADEI LEILOEIRA ADMINISTRATIVA



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



ANEXO I







CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500



E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br





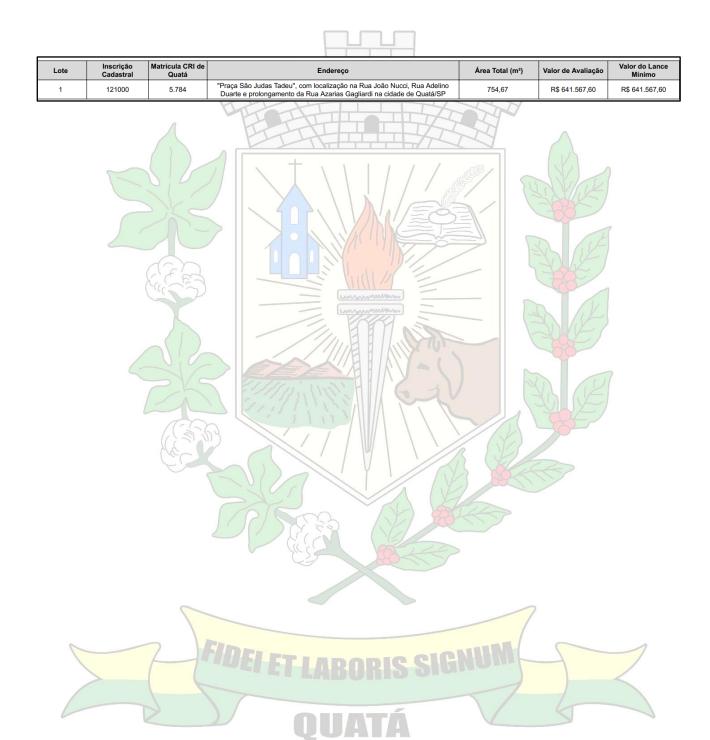
QUATÁ



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



TABELA DE VALORES





CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025

1. DO OBJETO

1.1. Realização de Leilão Público *online* por Plataforma Eletrônica para alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Quatá do Estado de São Paulo, conforme relação de lotes e especificações descritas no ANEXO I que integra este Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Destaca-se o contexto da necessid<mark>ade de</mark> proceder ao processo de alienação de bens imóveis a ser conduzido pela Administração Pública Municipal, em atenção ao inciso XXI do art. 37 e art. 175 da Constituição Federal, Lei 14.133/2021, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência.
- 2.2. Assim, compete à Administração Pública Municipal desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão de bens e serviços.
- 2.3. Frise-se, que a Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.
- 2.4. Saliente-se que a Administração Municipal, por não contar com profissionais ou deter conhecimento para consecução do objeto proposto, sem que resultasse em investimentos e despesas que não são justificáveis, uma vez que envolveria a gestão de diversos serviços agregados como de pessoal, capacitação, equipamentos, veículos, combustíveis, deslocamento etc., efetuou a contratação da Empresa Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda. (Empenho nº Quatá Processo Licitatório nº 047/2025), para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, através de plataforma eletrônica e pela Leiloeira Administrativa.



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



- 2.5. Saliente-se que a Lei nº 14.133/2021, no inciso XL do art. 5º e art. 31, expressam que o leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.
- 2.7. Por sua vez, a condução do Leilão pela Leiloeira Administrativa, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão via *Web*, simultaneamente e em tempo real, com local para realização do Leilão com infraestrutura digital acessível ao público interessado, domínio da capacidade de negociação e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.
- 2.8. A possibilidade de participação no Leilão via *Web* amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores(as), torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador(a) ofereça seus lances quando o leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, *tablet, smartphone* etc.
- 2.9. A fiscalização e acompanhamento do procedimento licitatório ficara a cargo da Comissão de responsáveis pela organização e acompanhamento do Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 43.537 de 22 de julho de 2025, por seu Presidente.

3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. O Leilão Público será realizado na forma *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o *URL* <u>www.sumareleiloes.com.br</u>, nas seguintes datas e horários:

LOTES	DATA ABERTURA	HORÁRIO ABERTURA	DATA ENCERRAMENTO	HORÁRIO ENCERAMENTO
001	APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL	APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL	17/09/2025	14h00min

4. DOS BENS

4.1. Os bens estão relacionados, descritos e avaliados no ANEXO e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

5. DOS LANCES MÍNIMOS

5.1. Os bens serão vendidos em lotes, observados os valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas pela empresa contratada, Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda. (Empenho nº Quatá — Processo Licitatório nº 047/202) e sob fiscalização da Comissão de responsáveis pela organização e acompanhamento do Leilão nomeada nos termos da Portaria nº 43.537 de 22 de julho de 2025, constantes da coluna "VALOR MÍNIMO" da tabela expressa no ANEXO.

6. DAS VISITAS, EXAME E VISTORIA DOS BENS

6.1. O interessado nos bens objeto do leilão poderá vistoriá-los em sua localização cujas



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



informações estão disponíveis no endereço eletrônico do Leiloeiro (www.sumareleiloes.com.br).

- 6.2. Os lotes deverão ser examinados pelos interessados e, se for o caso, por técnicos de sua confiança, apenas através de avaliação visual no local onde se encontram situados.
- 6.3. É permitido portar máquina fotográfica e/ou celulares, assegurando a todo interessado o direito de efetuar o registro fotográfico do lote por ele inspecionado, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens objetos do presente leilão.
- 6.4. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, pois, a Leiloeira Administrativa, ao Município de Quatá e à preparadora de leilões contratada qualquer responsabilidade posterior como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
- 6.5. Caso o licitante opte por não visitar o bem para atestar e conhecer as condições e peculiaridades do objeto, assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriar os bens, não podendo alegar ignorância quanto ao estado dele, em juízo ou fora dele, como motivo de redução de valor ou indenização.
- 6.6. Não serão aceitos lances condicionados à vistoria futura dos bens, posto que é obrigação do interessado em participar do certame efetuar a vistoria antes de sua realização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do Leilão e oferecer lances as pessoas físicas ou jurídicas, por seu representante legal, desde que devidamente inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- 7.1.1. Não poderão participar do LEILÃO:
 - a) Menores de 18 (dezoito) anos;
 - b) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Município de Quatá (SP);
 - c) Suspenso pelo Município de Quatá (SP);
 - d) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao Município de Quatá (SP), enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - i) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 7.1.2. Aplicam-se as mesmas vedações acima aos seguintes casos:
- a) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente ou empregado do Município deQuatá (SP) cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ente público a que o Município de Quatá (SP) é vinculado.
- b) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Município de Quatá (SP) há menos de 6 (seis) meses.



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



7.1.3. Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas neste Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Os interessados deverão se inscrever/cadastrar para o Leilão com antecipação mínima de 2 (dois) dias da data de abertura prevista no item 2.1, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br e encaminhar os seguintes documentos:
 - a) Pessoas Física:
 - Fotografia de seu rosto com documento com foto ao lado;
 - Comprovante de endereço;
 - Documento com foto (RG, CNH ou Funcional).
 - b) Pessoas Jurídicas:
 - CNPJ/MF emitido pela Receita Federal com consulta de quadro societário da empresa (Consulta QSA);
 - RG ou CNH do(a) sócio(a) administrador(a).
- 8.1.1. O interessado/usuário deverá ser plenamente capaz nos termos da legislação civil em vigor.
- 8.1.2. O interessado/usuário declarará a inexistência das vedações à participação e que tem capacidade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.
- 8.2. Os documentos mencionados no item 8.1 deverão ser anexados após o preenchimento da inscrição/cadastro no *site* <u>www.sumareleiloes.com.br</u>, seguindo-se as <u>orientações</u> nele disponibilizadas.
- 8.3. Com o cadastro realizado com sucesso, e após o recebimento dos documentos acima exigidos, será encaminhado via *e-mail* a informação de habilitação, tornando apto o(a) licitante para realizar seus lances.
- 8.4. A Leiloeira Administrativa designado examinará previamente os documentos de credenciamento nos termos deste Termo de Referência e do Edital.
- 8.5. Para participar do leilão o usuário deverá ACEITAR os termos e condições estabelecidos na Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no ANEXO e os valores mínimos são os aprovados pela Comissão de Leilão.
- 9.2. Não serão alienados os bens dos lotes cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no ANEXO.
- 9.3. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



- 9.4. Quando os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, a Leiloeira Administrativo identificará o ofertante do maior lance e lhe adjudicará o lote em questão.
- 9.5. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento.
- 9.6. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) concorrentes das exigências e condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.
- 9.7. Não será dado nenhum tipo de garantia ao(à) arrematante.
- 9.8. O(a) arrematante é responsável pela utilização e destino dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.
- 9.9. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pela Leiloeira Administrativa no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO I deste edital.
- 9.10. Os bens descritos e caracterizados no ANEXO 1 deste Edital poderão ser visualizados no do website www.sumareleiloes.com.br, sendo que as fotos divulgadas são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado, condições ou influenciar na decisão de oferta de lances para arrematação dos bens que deverão ser objeto da visita, exame e vistoria nos termos do item 5 deste Edital.
- 9.11. O Município de Quatá (SP), antes, durante ou depois da realização do leilão, notadamente se surgir à necessidade ou ocorrer algum impedimento legal, bem como, por motivo de força maior, se reserva no direito de, a seu exclusivo critério e motivos, adiar, suspender, alterar, revogar ou anular o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar um ou parte dos lotes postos à venda na hipótese de eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação deste Edital, sem que caiba a terceiros reclamação de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.
- 9.11.1. No caso de exclusão de bem de um lote ainda aberto para lances, os lances pré-cadastrados até o momento da exclusão do item serão anulados. No caso de exclusão de bem de um lote que já tenha sido alienado, será abatido do valor de arremate o valor referente ao bem excluído, proporcionalmente ao valor de avaliação do veículo em relação ao lote.
- 9.11.2. Ao excluir do leilão lotes que já foram pagos pelo arrematante, será aberto protocolo para devolução dos valores, os quais não terão correção.
- 9.11.2.1. O reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a abertura do protocolo.
- 9.12. No caso de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da irregularidade.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou maior oferta de preço.

11. DO PROCEDIMENTO



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



- 11.1. O Leilão Público será realizado *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o *URL* <u>www.sumareleiloes.com.br</u>, atendendo à forma da legislação vigente e as disposições expressas neste Edital e no Termo de Referência.
- 11.1.1. Os interessados deverão previamente se inscrever/cadastrar para o Leilão, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br, seguindo os procedimentos expressos em referido *site* para este fim, observado o disposto no item 8.
- 11.1.2. Após a efetiva inscrição/cadastro, será atribuído a cada participante um *LOGIN* e SENHA para possibilitar a participação no certame.
- 11.1.3. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela rede mundial de computadores, por meio da Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.
- 11.1.4. Somente poderão participar da fase dos lances os licitantes que apresentarem os documentos de credenciamento e estarem devidamente cadastrados(as) junto ao *site* www.sumareleiloes.com.br, consoante as disposições expressas neste Edital.
- 11.2. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é responsável por todos os lances registrados em seu nome, que não serão anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.
- 11.3. Os lances serão ofertados para um lote de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante do ANEXO 1 do presente Edital, os quais deverão ser acima do valor mínimo atribuído conforme avaliação realizada e descrita no Laudo de Avaliação constante do ANEXO 1.
- 11.4. Serão considerados apenas os lances de valor igual ou superior ao dos valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas e descritas no Laudo de Avaliação constante do ANEXO 1.
- 11.5. A partir do preço mínimo, ficará a cargo da Leiloeira Administrativa, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes.
- 11.6. O valor mínimo de lance inicial para cada lote será o estimado no Edital ou o melhor lance antecipado registrado no sistema até o início da sessão pública.
- 11.7. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.8. Os lances ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear desistência, alterações posteriores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.9. A simples oferta de lance, demonstrará intenção de compra nos respectivos lotes de seu interesse e implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital:
- 11.9.1. Que tem ciência e concorda com os termos e condições contidas neste Edital e seus anexos e que cumpre plenamente as condições exigidas para participação no certame;
- 11.9.2. Que inexistem fatos impeditivos para participação no processo licitatório;



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



- 11.9.3. Que tem ciência de que as condições exigidas para a participação do certame aplicam-se a todas as suas etapas, até a entrega dos bens.
- 11.10. Os lances oferecidos pela Plataforma Eletrônica de Leilões não garantem direitos ao participante, que assume os riscos oriundos de falhas por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, ou impossibilidades técnicas ou quaisquer outras ocorrências, tendo em vista que a internet e o site são apenas facilitadores de oferta, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
- 11.11. O licitante poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.
- 11.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 11.13. A Leiloeira Administrativa, atendidas as conveniências do Município de Quatá (SP), poderá retirar qualquer lote do Leilão.
- 11.14. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeira Administrativa no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO.
- 11.15. Ao Município de Quatá (SP) reserva-se ao direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.
- 11.16. Será declarado vencedor o maior lance ou maior oferta de preço, desde que o(a) licitante tenha apresentado de forma regular os documentos de credenciamento solicitados no item 7 deste Edital, lavrando-se Ata que irá assinada pela Leiloeira Administrativa.
- 11.17. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante.
- 11.18. Os bens serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo quaisquer reclamações posteriores quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem direito à reclamação por vícios redibitórios e tampouco pedir abatimento no preço.
- 11.19. Na plataforma de leilão, a ordem de exposição dos bens ofertados será definida por critérios específicos da Leiloeira Administrativa.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos são irretratáveis e não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento deste Edital, do Termo de Referência (ANEXO II) e da legislação pertinente reguladora da matéria.
- 12.2. O arrematante deverá efetuar o pagamento do lance em sua integralidade à vista, após o encerramento do leilão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O pagamento deverá ser realizado exclusivamente por meio de transferência via PIX, utilizando-se o **QR CODE** ou a chave "copia e cola" disponibilizados **diretamente na plataforma Sumaré Leilões**. Para efetuar o pagamento, o arrematante deverá selecionar o(s) lote(s) desejado(s), clicar em "enviar ao carrinho", sendo então direcionado à página contendo todas as informações necessárias para a quitação.



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



Atenção: Não serão fornecidas chaves Pix por e-mail, telefone ou qualquer outro meio externo à plataforma. Qualquer pagamento deverá ser efetuado única e exclusivamente em favor da empresa Atena Preparadora de Leilões (Sumaré Leilões).

- 12.3. Na hipótese do(a) Arrematante não efetuar o pagamento nos termos dispostos neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO II), perderá o direito ao bem que será levado a novo leilão, bem como ficará impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quatá do Estado de São Paulo pelo prazo de 3 (três) anos nos termos do § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo, ainda, declarado inidôneo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 12.4. Integralizado o pagamento pelo(a) Arrematante, o Município de Quatá do Estado de São Paulo exime-se de toda e qualquer responsabilidade por avarias e perda total ou parcial que venha sofrer o bem arrematado e não transferido no prazo previsto neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO II).
- 12.5. Em nenhuma hipótese serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos(as) arrematantes, visto que todos os bens ficaram à disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.
- 12.6. Após a arrematação, que se consuma com a homologação eletrônica, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência pelo arrematante quanto aos lotes por ele arrematados. O não pagamento e ou desistência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance em prol do Município de Quatá (SP).

13. DAS REGULARIZAÇÕES PÓS-LEILÃO, ENTREGA E TRANSFERÊNCIA

- 13.1. O Município de Quatá (SP) notificará os arrematantes pelos e-mails cadastrados na Plataforma Eletrônica, não incorrendo o Município de Quatá (SP), Leiloeira Administrativa ou empresa preparadora de leilões em responsabilidades por eventuais falhas nas entregas das mensagens.
- 13.2. Arrematados os imóveis, o Município de Quatá do Estado de São Paulo encaminhará os documentos para o Tabelionato de Notas da Comarca de Quatá do Estado de São Paulo para lavratura da Escritura Pública a ser outorgada.
- 13.3. Após a confirmação do recebimento integral do valor de arrematação na hipótese de pagamento à vista, o arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar ao Município de Quatá do Estado de São Paulo toda documentação necessária à lavratura da Escritura Pública, sendo que as partes envidarão esforços para sanar quaisquer exigências necessárias à formalização e registro da mesma, o qual deverá ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da expiração do prazo de 15 (quinze) dias acima expresso.
- 13.4. Na hipótese de proposta de pagamento parcelado, após a confirmação do recebimento pagamento integral do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lance à vista e aceita a proposta de parcelamento pelo Município de Quatá do Estado de São Paulo, o arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar ao Município de Quatá do Estado de São Paulo toda documentação necessária à lavratura da Escritura Pública, sendo que as partes envidarão esforços para sanar quaisquer exigências necessárias à formalização e registro da mesma, o qual deverá ser feito no



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da expiração do prazo de 15 (quinze) dias acima expresso.

- 13.4.1. Sendo o pagamento parcelado, como condição para lavratura da escritura, o arrematante deverá constituir garantia hipotecária sobre o imóvel em favor do Município de Quatá do Estado de São Paulo, que somente será baixada após pagamento integral das parcelas.
- 13.5. Caso não seja possível a transferência da propriedade por culpa exclusiva do arrematante, poderá o Município de Quatá do Estado de São Paulo considerar rescindido o negócio jurídico, incidindo multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da compra e venda/arrematação em favor do Município de Quatá do Estado de São Paulo.
- 13.6. Ficará a critério do Município de Quatá do Estado de São Paulo no casos de ausência de entrega dos documentos necessários à lavratura da Escritura Pública no prazo acordado ou inércia do arrematante em assinar a referida Escritura Pública em prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados do pagamento ou deferimento do parcelamento, rescindir o negócio sem que isso importe qualquer direito a indenização ou reparação ao arrematante, realizando apenas a devolução dos valores nominais já pagos pelo arrematante, deduzida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de arrematação incidente nestes casos, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais pertinentes, ficando o imóvel novamente liberado para a venda.
- 13.7. Outorgada a Escritura Pública, o arrematante deverá apresentar ao Município de Quatá do Estado de São Paulo no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da mesma, o instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais do Município de Quatá do Estado de São Paulo, bem como, efetivar a substituição do contribuinte na Prefeitura Municipal e do responsável pelo imóvel junto à administração do condomínio ao qual o imóvel eventualmente pertença.
- 13.8. Na hipótese do imóvel ser arrematado por arrematante casado sob o regime de comunhão universal ou parcial de bens, bem como convivente em união estável, será necessária a aposição da assinatura do cônjuge/companheiro quando da lavratura da Escritura Pública.
- 13.9. Todos os prazos acima referidos poderão ser prorrogados caso haja pendências documentais até a regularização destas.
- 13.10. A transmissão da posse direta (para imóvel desocupado) ou indireta (para imóvel ocupado) pelo Município de Quatá do Estado de São Paulo, se dará na data do registro da respectiva escritura pública, ficando o arrematante, entretanto, responsável por todas as obrigações relativas ao imóvel, como tributos, taxas, débitos e despesas condominiais após a arrematação.
- 13.11. Caso haja a constatação pelo Município de Quatá do Estado de São Paulo acerca de eventual inadimplemento dos tributos, contribuições, taxas ou despesas condominiais após a confirmação do pagamento, o Município de Quatá do Estado de São Paulo comunicará o arrematante, por meio de notificação direcionada ao endereço eletrônico constante da Ata de Leilão sobre a irregularidade, devendo o arrematante comprovar regularização no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o envio da notificação, sob pena de pagamento de multa pecuniária ao Município de Quatá do Estado de São Paulo no valor de 20% (vinte por cento) do valor do tributo em atraso, sem prejuízo do reembolso de eventual tributo pago por este último, a fim de manter a regularidade fiscal do imóvel e do Município de Quatá do Estado de São Paulo até a efetiva transferência da propriedade junto à matrícula do imóvel.



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



- 13.11.1. A inércia do arrematante em realizar a regularização da situação nos termos e prazo do Item acima, ensejará ao Município de Quatá do Estado de São Paulo a possibilidade de resolver o negócio, caso ainda não tenha sido formalizada e/ou registrada a transferência da propriedade, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. Havendo a resolução do negócio o Município de Quatá do Estado de São Paulo devolverá o valor nominal, sem correção ou atualização monetária, com a dedução da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de arrematação, sem prejuízo da aplicação do disposto no Item 13.11 acima.
- 13.12. Serão de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel arrematado, tais como, imposto de transmissão (ITBI), taxas, alvarás, certidões, avaliações, certidões pessoais em nome do Município de Quatá do Estado de São Paulo, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, serviços de despachante, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação, débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reforma não averbados nos órgãos competentes e quaisquer outras que vierem a ser necessárias, ou que não tenham sido mencionadas neste Edital. O arrematante declara-se ciente de que todas as despesas e providências necessárias para transferência do imóvel para seu nome serão de sua única e exclusiva responsabilidade, ainda que o eventuais cadastros perante a Prefeitura estejam em nome do Município de Quatá do Estado de São Paulo ou de terceiros, cooperando o Município de Quatá do Estado de São Paulo com os documentos necessários para efetiva transferência.
- 13.13. Caso o imóvel esteja ocupado por terceiro, o arrematante assume o risco da arrematação do imóvel no estado em que efetivamente se encontra, independentemente de conseguir adentrar no imóvel para verificar suas condições.
- 13.13.1. O arrematante declara-se ciente de que a desocupação do imóvel e o ajuizamento das medidas judiciais pertinentes deverão ser por ele integralmente custeada e acompanhada, não tendo o Município de Quatá do Estado de São Paulo qualquer responsabilidade sobre tal ato, inclusive nos casos de eventual vício ou má condução dos processos de imissão na posse já em curso, nos quais o arrematante vier a substituir o Município de Quatá do Estado de São Paulo. O Município de Quatá do Estado de São Paulo não se responsabiliza pelo eventual insucesso do arrematante em ação de Imissão na posse.
- 13.14. Caberá exclusivamente ao arrematante a responsabilidade de conferir quaisquer informações disponibilizadas na descrição do imóvel, principalmente quando houver a informação de que as mesmas se referem a dados extraídos de laudos de avaliação realizados por empresas terceirizadas, considerando que estas informações não constam na matrícula do imóvel, não podendo, portanto, arguir qualquer responsabilização do Município de Quatá do Estado de São Paulo, da Leiloeira Administrativa e da empresa preparadora de leilões por eventual omissão nas informações descritas neste Edital.
- 13.15. O arrematante deverá se cientificar prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando Município de Quatá do Estado de São Paulo responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Município de Quatá do Estado de São Paulo não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.
- 13.16. O arrematante fica informado e ciente que inexistem pendências e/ou ações judiciais de



CNPJ – 44.547.313/0001-30 Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009 Fone (18) 3366.9500 E-mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br



conhecimento do Município de Quatá do Estado de São Paulo relacionadas aos imóveis. É de responsabilidade do arrematante realizar a devida *due diligence* nos imóveis de seu interesse para obter informações sobre eventuais ações judiciais.

13.17. Na hipótese de força maior ou caso fortuito no intervalo de tempo entre a data de realização do leilão, a lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, que impeça a efetivação da transferência da propriedade, resolve-se a arrematação mediante a restituição do valor pago ao arrematante.

14. DAS PROIBIÇÕES

- 14.1. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada dos bens das dependências do Município de Quatá (SP).
- 13.2. É vedada a participação de todas as pessoas indicadas no item 7.1.1. do presente Termo de Referência.

Quatá (SP), 24 de julho de 2025.

MARCIO BIDOIA
PREFEITO MUNICIPAL

FIDEI ET LABORIS SIGNUM
O LIATA